



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

NOTA TÉCNICA - AJUR/APIB

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 4347/2021 E APENSOS. AUTORIA DA ENTÃO DEPUTADA FEDERAL JOENIA WAPICHANA. ALTERA O STATUS NORMATIVO DA POLÍTICA NACIONAL DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL DE TERRAS INDÍGENAS DE DECRETO PARA LEI FEDERAL. PROPOSIÇÃO QUE CONSAGRA DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS POVOS INDÍGENAS. DISTRIBUÍDA PARA ANÁLISE DE MÉRITO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS NAS COMISSÕES DE MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS.

1. A Coordenação Executiva da APIB solicitou manifestação do Departamento Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 4347/2021, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, previamente disciplinado pelo Decreto nº 7747/2012.
2. De uma análise preliminar, denota-se que o referido Projeto de Lei está em tramitação na Câmara dos Deputados (Casa Iniciadora) e foi distribuído para análise de mérito às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Amazônia e Povos Originários e Tradicionais e de admissibilidade às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição, Justiça e Cidadania.
3. De outro giro, o Despacho da Presidência da Casa determina a **apreciação conclusiva no âmbito das Comissões**, isto é, se a matéria for aprovada por todas as comissões vai direto para o Senado (Casa Revisora). Apenas se houver rejeição no âmbito de alguma comissão a matéria tramita no Plenário



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

da Câmara dos Deputados. Razão pela qual o acompanhamento e incidência no âmbito das Comissões será determinante.

4. A proposição, no momento, se encontra com o Relator da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Deputado Federal Amom Mandel. Por iniciativa da Deputada Federal Célia Xakriabá, foi votado, nesta semana (17/10/2023), requerimento para realização de Audiência Pública¹ conjunta entre a CMA e a CPOVOS para debate da matéria.
5. De início, salienta-se que é meritória a proposta de alçar o conteúdo normativo disposto no Decreto nº 7747/2012² ao status de Lei Federal. Tendo em vista que, após mais de 10 anos, os instrumentos e as diretrizes da referida Política, a exemplo dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA), são fundamentais para materializar o princípio constitucional da autodeterminação dos povos indígenas no uso de suas terras para fins culturais, ambientais e econômicos.
6. Adiante, passamos à análise do Departamento Jurídico da APIB quanto às diretrizes e objetivos da PNGATI, com destaque para os eixos de **i. Proteção Territorial e Recursos Naturais**, **ii. Governança e Participação Indígena**, **iii. Capacitação, Formação, Intercâmbio e Educação Ambiental**.
7. **Das Diretrizes da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental** (Art. 3º do PL):

No que tange às diretrizes elencadas para a implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, destacam-se a **garantia ao protagonismo e à autonomia sociocultural dos povos indígenas**, com observância ao direito à consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, e ao **fortalecimento das organizações e da participação indígena na governança da PNGATI**, levando em consideração aspectos de gênero e geracionais.

¹ Câmara dos Deputados. Requerimento nº 81/2023 - CPOVOS. Disponível em: <<[<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2395827>>](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2395827)>>

² Presidência da República. Decreto nº 7.747/2012. Disponível em: <<[<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm>>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm)>>



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

Bem como o reconhecimento e a valorização de saberes indígenas para a preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais necessários à sua reprodução física e cultural. De modo a abranger as especificidades dos povos isolados e de recente contato e as realidades locais dos povos indígenas em meio urbano.

Por todo o exposto, **as diretrizes da PNGATI coadunam com o preceituado pela Constituição Federal de 1988 e pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007**, que rompe a perspectiva tutelar e assimilacionista em relação aos Povos Indígenas e inaugura um novo pacto social pluralista de respeito à Autodeterminação dos Povos Indígenas.

A constitucionalidade e a convencionalidade da proposição em tela é verificada, portanto, pela **compatibilidade com o Artigo 231, caput, da Constituição Federal**, que, ao reconhecer o Direito Fundamental à Autodeterminação dos Povos, assegura o direito à organização social, aos costumes, às tradições e aos direitos territoriais originários dos povos indígenas; e, por seu turno, **com os Artigos 3º, 4º e 5º da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**, que consigna como parte da Autodeterminação dos Povos Indígenas o direito de buscarem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural, de exercerem a sua autonomia ou autogoverno para tratarem sobre assuntos internos e locais e de conservarem suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, sem prejuízo de, se assim o desejarem, participar da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

Pelo exposto, as Diretrizes da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas observam e materializam na gestão dessas Terras Indígenas o Direito à Autodeterminação dos Povos, possibilitando o intercâmbio de saberes entre a gestão territorial exercida pelas comunidades indígenas com o Estado, à semelhança de outros instrumentos utilizados em países com titulação e uso coletivos de terras indígenas, como os Planos de Vida na Colômbia e no Peru, e os Planos de Gestão Territorial Comunitária para o Bem-Viver da Bolívia³. Nos quais se consolida um planejamento estratégico coletivo que parte da visão de

³ Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ). Planos de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas no Brasil: Estratégias para apoiar o Bem Viver, Culturas, Florestas e Paisagens Sustentáveis. Disponível em: <<https://cooperacaobrasil-alemanha.com/Indigenas/PGTAs_Terras_Indigenas_BR.pdf>>



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

mundo e dos saberes dos povos indígenas locais para determinar o que o grupo almeja alcançar e de quais formas os direitos dos Povos Indígenas e ao Meio Ambiente serão salvaguardados, com especial atenção às políticas públicas que fortaleçam as organizações sociais e o uso comum dos recursos naturais com vistas à reprodução sociocultural indígena.

Em evento sobre a Retomada da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas⁴, a presidenta da Funai, Joenia Wapichana, afirmou que **o Brasil conta com 290 (duzentos e noventa) instrumentos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas**, a exemplo de etnomapeamento, levantamentos etnoecológicos, etnoambientais e mapeamentos culturais, com vistas a garantir o uso sustentável dos recursos naturais em terras indígenas.

8. Da Proteção Territorial e dos Recursos Naturais (Art. 4º, Inciso I)

O referido Projeto de Lei dispõe, igualmente, sobre a Proteção Territorial e de Recursos Naturais nas Terras Indígenas, dentre as quais são incluídas:

- A promoção do etnozoneamento de terras indígenas como instrumento de gestão territorial e ambiental das terras indígenas com participação dos povos indígenas;
- A promoção de ações de proteção e recuperação de nascentes, cursos d'água e mananciais essenciais aos povos indígenas;
- A proteção de recursos naturais em terras indígenas em processo de delimitação, por meio de ações de prevenção e defesa ambiental por órgãos e entidades competentes, com participação indígena;
- A reversão dos bens apreendidos em ilícitos ambientais cometidos em terras indígenas em favor dos povos e comunidades indígenas diretamente afetados;
- A garantia da integridade ambiental e territorial de terras indígenas situadas em fronteiras, por meio de ações internas, binacionais e multilaterais, para

⁴Funai. Seminário de retomada da PNGATI. Disponível em: <<<https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/seminario-de-retomada-da-pngati-tem-inicio-nessa-segunda-feira-03>>>



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

combater e controlar os ilícitos transfronteiriços, com atenção à proteção da vida de mulheres e homens indígenas;

- A garantia de participação dos povos, comunidades e organizações indígenas nas ações de proteção ambiental e territorial das terras indígenas, respeitado o exercício de poder de polícia dos órgãos e entidades públicos competentes;

Os objetivos específicos da PNGATI para essa área, portanto, abrangem ações de prevenção e de mitigação de danos à integridade das terras indígenas, de modo a aglutinar esforços para a recuperação de áreas desmatadas e firmar parcerias entre povos indígenas e órgãos de fiscalização e controle ambiental - como Funai, Ibama e Polícia Federal - para conter invasores que exploram ilegalmente recursos naturais em terras indígenas⁵.

No que concerne à previsão de etnomapeamento e etnozoneamento, frisa-se que partem do mapeamento participativo pelas comunidades indígenas das áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva das terras tradicionalmente ocupadas sob seu usufruto exclusivo para valorizar o patrimônio material e imaterial indígena local. Esse processo participativo de gestão territorial pode, ainda, subsidiar a formulação de políticas públicas que levem em conta a realidade da comunidade indígena e o planejamento de seu território e modo de vida.

Não obstante a importância da atuação dos órgãos de fiscalização ambiental, a participação de organizações criminosas relacionadas ao tráfico de drogas, como o Primeiro Comando da Capital - PCC, na exploração de garimpo ilegal em Terras Indígenas na Amazônia brasileira, ensejam um pacto interinstitucional entre os povos indígenas e os poderes executivo, legislativo e judiciário para enfrentá-la.

Tendo em vista as denúncias robustas apresentadas pelo pesquisador Aiala Colares⁶, pelo Instituto Socioambiental⁷ e pelo projeto de jornalismo investigativo

⁵ Funai. Publicação "Entendendo a PNGATI - Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas". Disponível em:

<<http://cggamgati.funai.gov.br/files/2414/8839/5161/Entendendo_a_PNGATI.pdf>>

⁶ Aiala Colares e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Cartografias das Violências na Região Amazônica. Disponível em: <<

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/11/cartografias-das-violencias-na-regiao-amazonica-sintese-dos-dados.pdf>>>

⁷ Instituto Socioambiental. Yanomami sob ataque. Disponível em:

<<<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>>>



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

Amazon Underworld⁸, foram identificadas a sobreposição de rotas pelo tráfico de drogas, de madeira e pelo garimpo ilegal, a presença de organizações criminosas em todos os municípios de fronteira na região e a cooptação de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Conforme asseverado no relatório Yanomami sob Ataque, uma estratégia de proteção territorial se impõe para enfrentar o avanço dos garimpo ilegal nas terras indígenas, de modo que os **Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) e a instalação de Bases Avançadas de Proteção Etnoambiental (BAPE) podem contribuir nesse sentido**, com especial atenção à integração entre as políticas públicas especiais indígenas de saúde, educação, proteção ambiental e de segurança pública dos territórios. Desta forma, **pode ser oportuna a apresentação de emenda ao Projeto de Lei que inclua dispositivo nesse eixo de atuação interinstitucional com vistas à prevenção da instalação de organizações criminosas, que atuam no tráfico de drogas e ilícitos ambientais, nas Terras Indígenas.**

Em atenção ao fortalecimento dos mercados ilegais na Amazônia transnacional, a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) - da qual o Brasil faz parte - incorporou, na Carta de Belém⁹, um eixo de fomento à “**Cooperação Policial, Judicial e de Inteligência no Combate a Atividades Ilícitas, incluindo crimes ambientais**”, que pode servir de subsídio a uma proposta de emenda à proposição legislativa, caso haja compreensão da Coordenação Executiva nesse sentido.

9. Governança e Participação Indígena (Art. 4º, Inciso II)

Por sua vez, no que concerne à governança e à participação indígena, o Projeto de Lei prevê a garantia de participação de homens e mulheres indígenas em espaços de tomada de decisão e de governança da PNGATI, em comitês e subcomitês de bacias hidrográficas essenciais aos povos indígenas, em fóruns de

⁸ Infoamazônia, La Liga e ArmandolInfo. Amazon Underworld presentation.

⁹ Carta de Belém. Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaração-presidencial-por-ocasião-da-cúpula-da-amazônia-2013-iv-reuniao-de-presidentes-dos-estados-partes-no-tratado-de-cooperacao-amazonica>>



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

discussão sobre mudanças climáticas e em consultas de processos de zoneamento ecológico-econômico que afetem diretamente as terras indígenas.

Nesse sentido, vai ao encontro do disposto pela Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, quanto à necessidade dos governos garantirem a participação dos povos indígenas interessados, mediante **consulta prévia**, acerca de medidas legislativas e administrativas que os afetem diretamente, e de conceber condições que possibilitem sua **participação livre e efetiva em todos os níveis**, senão vejamos:

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
 - b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
 - c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

Além de reconhecer o direito dos povos indígenas de participarem da política de governança da PNGATI e da formulação de instrumentos locais a ela atrelados, verifica-se o potencial da referida política em fortalecer as instituições e iniciativas dos povos, nos termos da alínea “c” da convenção internacional supramencionada.

Cotejando o texto do Decreto nº 7747/2012 com o do Projeto de Lei nº 4347/2021, contudo, verifica-se a supressão do Capítulo III, intitulado na origem como “Da Governança da PNGATI”. Em síntese, o referido capítulo dispunha como instâncias de Governança da PNGATI: o Comitê Gestor da PNGATI, os Comitês Regionais da Funai e a Comissão Nacional de Política Indigenista. E, no que tange ao Comitê Gestor da PNGATI, previa a competência de coordenar a execução da



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

política, bem como propor ações, programas e recursos orçamentários no âmbito da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A coordenação do Comitê Gestor ficaria a cargo, alternadamente, entre representantes dos povos indígenas e dos Ministérios da Justiça e do Meio Ambiente.

Por superveniência da criação do Ministério dos Povos Indígenas, o Decreto nº 11.512/2023¹⁰ revogou os artigos 6º a 8º, do Decreto nº 7.747/2012, e instituiu nova composição a nível de representantes governamentais e dos povos indígenas no âmbito do Comitê Gestor da Política Nacional de Proteção Territorial e Ambiental de Terras Indígenas.

A nova composição incluiu o Ministério dos Povos Indígenas, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, o Ministério de Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Pesca e Aquicultura, o Ministério das Relações Exteriores, a Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, a Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo, a Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste, a Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade, a Comissão Guarani Yvyrupa, o Conselho do Povo Terena, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira e a Grande Assembleia do Povo Guarani-Aty Guasu.

Em que pese a criação do Decreto nº 11.512/2023 represente importante avanço à governança da PNGATI, padece do mesmo limite da forma que fora instituída a Política, uma vez que os decretos possuem menor força normativa e podem ser revogados pelos futuros chefes do Poder Executivo. Dessa forma, sugerimos que o texto do Decreto nº 11.512/2023 sirva de baliza para a proposição de emenda ao Projeto de Lei com vistas a incluir disposições mais concretas sobre a estrutura de governança da PNGATI, com previsão de paridade entre povos indígenas e representantes governamentais, rotatividade da coordenação do comitê gestor e as competências que lhes são atribuídas.

¹⁰ Presidência da República. Decreto nº 11.512/2023. Disponível em:

<<[<<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11512.htm#art13>>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11512.htm#art13)>>



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

10. Capacitação, Formação, Intercâmbio e Educação Ambiental (Art. 4º, Inciso VII)

No âmbito de iniciativas de Capacitação, Formação, Intercâmbio e Educação Ambiental são previstos objetivos específicos que contemplam **a capacitação de representantes dos povos indígenas e dos servidores públicos, para a implementação da PNGATI**. De igual forma, é perseguida a formação profissional nos níveis médio, técnico e superior de indígenas para a gestão territorial e ambiental e a troca entre experiências nacionais e internacionais entre os povos indígenas nessa temática.

Compreendemos que esse eixo, portanto, viabiliza por meio da formação continuada entre agentes públicos e povos indígenas que haja trocas de saberes sobre gestão territorial e ambiental e se viabilize a implementação do que fora previsto no âmbito da PNGATI, uma vez que, **sem a sensibilização desses atores sociais, o texto da Lei vira letra morta**.

11. Disposições Finais (Arts. 5º a 9º)

Por fim, são replicadas as disposições finais previstas pelo Decreto nº 7.747/2012, prevendo a aplicação da PNGATI às áreas ocupadas por povos indígenas cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por portaria da Funai, publicada no Diário Oficial da União, ou áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela Funai em razão da localização de povos indígenas isolados. Bem como prevê a implementação da Política por meio de programas e ações previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais.

Consoante a limitação orçamentária historicamente destinada para a demarcação, desintrusão e gestão territorial e ambiental de Terras Indígenas, é importante que a aprovação do Projeto de Lei seja acompanhado de fiscalização continuada de dotação orçamentária para viabilizar, por exemplo, as Conferências da PNGATI, estrutura física para vigilância e operações de fiscalização.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

Nesse sentido, o Plano Plurianual 2023-2027¹¹ previu o Programa “Demarcação e gestão dos territórios indígenas para o bem viver, sustentabilidade e enfrentamento da emergência climática”, cujo objetivo geral é:

Garantir aos povos indígenas o reconhecimento, a posse plena e a sustentabilidade dos seus territórios com usufruto exclusivo, assegurando-lhes plenas condições materiais de alcance do bem viver, a integridade do patrimônio indígena, o ambiente saudável, protegido e conservado, soberania alimentar, bem como justiça socioambiental e climática, respeitando sua autodeterminação, sua pluralidade étnico-cultural e seu protagonismo na gestão das políticas públicas que lhes são afetas.

E como um de seus objetivos específicos, o Programa visa a promoção da gestão ambiental e territorial em territórios indígenas e a sustentabilidade da sociobioeconomia indígena. O que enseja o acompanhamento do seu deslinde pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei de orçamento anual que disporá sobre a execução orçamentária em cada um desses 4 (quatro) anos de vigência do novo Plano Plurianual.

12. Sugestões de incidências

Diante da correlação de forças no Congresso Nacional, que tem proferido ataques continuados aos direitos dos povos indígenas e às políticas indigenistas, importa **avaliar politicamente se é oportuno apresentar emendas ao texto do Projeto de Lei com fins de robustecê-lo ou aprovar na forma do Decreto em vigor que instituiu a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas**, para evitar que haja novos retrocessos.

A tramitação conclusiva no âmbito das Comissões - a saber da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Comissão da Amazônia e dos

¹¹ Governo Federal. Plano Plurianual 2023-2027. Disponível em: <<<https://www.gov.br/planejamento/presidencial-ppa-2024-2027>>>



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO
POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

Povos Originários e Tradicionais, da Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Constituição e Justiça - pode contribuir para que a proposição seja aprovada na forma da minuta original. Nesse sentido, é fundamental **estabelecer contato com os respectivos relatores**, encaminhando nota técnica e marcando despacho com as assessorias quando na iminência de deliberação.

A realização de **Audiência Pública no âmbito da CPovos**, conjuntamente com a CMA, cujo requerimento foi aprovado nesta semana e está pendente de agendamento, é espaço fundamental para garantir o amplo debate, com participação e protagonismo indígena para avaliação da década de funcionamento da Política Nacional e formas de aprimorá-la. Razão pela qual pode ser o espaço adequado para a decisão sobre a melhor forma de incidência e de subsídio para outras emendas parlamentares além das aqui elencadas.

Mauricio Terena

Coordenador Jurídico da APIB

OAB/MS 24.060

Ingrid Gomes Martins

Assessora Jurídica da APIB

OAB/DF 63.140